



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

CONTRATO Nº 38/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **AGRIMAP CONSULTORIA FLORESTAL E AMBIENTAL LTDA** situada na Avenida Abilon de Souza Naves, 846, SALA 03, Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 26.962.293/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **09/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRA E PEDREIRA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Dentre os trabalhos a empresa deverá efetuar:

- Obtenção da autorização para exploração de Cascalheira instalada na quadra nº 148, do Loteamento Ibema, inscrita na matrícula nº 7552, do cartório da Comarca de Catanduvas - PR,
- Obtenção de autorização para exploração de Pedreira instalada no Quinhão 3, parte 4-A, situado na Gleba 1, da Colônia Murilo, inscrito na matrícula nº 7566 do cartório da Comarca de Catanduvas- PR;

PARAGRAFO SEGUNDO - São obrigações da empresa, além de outras necessárias a consecução dos serviços:

- Obtenção da autorização junto a órgãos ambientais e fiscalizadores responsáveis pela atividade;
- Elaboração de projeto de recuperação de áreas degradadas;
- Protocolo no IAP e acompanhamento até a entrega da autorização.
- Elaboração do Cadastro Ambiental Rural da área da pedreira;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço certo e ajustado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARAGRAFO SEGUNDO - As taxas junto aos órgãos serão pagas pela municipalidade, sendo que a empresa deve disponibilizar os serviços e materiais de escritório necessários além de locomoção e demais gastos por conta da contratada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.
- Cndt

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

04.122.2000.2.005 - Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fontes 000 (027), 504 (028), 510 (029), 511 (030).

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo para protocolo dos documentos nos órgãos ambientais é de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

- infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n 8.666/93.

PARGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaes contratuais.

PARGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLUSULA STIMA - DISPOSIES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposies gerais:

- Nenhum servio fora do contratado poder ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razo do inadimplemento de obrigaes da CONTRATADA, esta ficar impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICPIO, alm das penalidades previstas no Artigo n 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA no poder durante a vigncia do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7 da Constituio Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual. Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

- PRTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;
- PRTICA FRAUDULENTA:** a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;
- PRTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;
- PRTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaar causar dano, direta ou indiretamente, s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participao em um processo licittorio ou afetar a execuo do contrato;
- PRTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspees ou fazer declaraes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apurao de alegaes de prtica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja inteno seja impedir materialmente o exerccio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

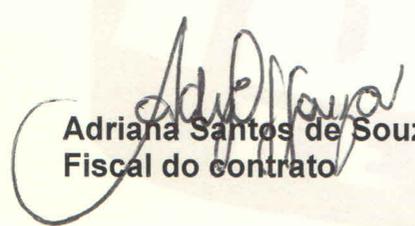
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

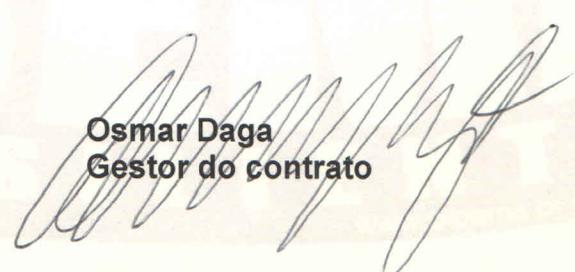
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

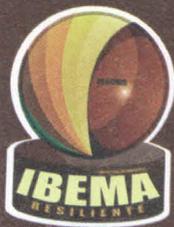
IBEMA, 07/04/2017


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.657.679-04


AGRIMAP CONS. FLORESTAL E AMB. LTDA
Tatiana Carla Pasqualotto
CPF 914.163.969-34


Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato


Osmar Daga
Gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: AGRIMAP CONSULTORIA FLORESTAL E AMBIENTAL LTDA situada na Avenida Abilon de Souza Naves, 846, SALA 03, Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 26.962.293/0001-81.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRA E PEDREIRA.

PREÇO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

PRAZO: 60 dias para protocolo dos documentos nos órgãos ambientais, após assinatura do contrato.

DATA DO CONTRATO: 07/04/2017

DISPENSA Nº: 09/2017



EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: AGRIMAP CONSULTORIA FLORESTAL E AMBIENTAL LTDA situada na Avenida Abilon de Souza Naves, 846, SALA 03, Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 26.962.293/0001-81.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRA E PEDREIRA.

PREÇO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

PRAZO: 60 dias para protocolo dos documentos nos órgãos ambientais, após assinatura do contrato.

DATA DO CONTRATO: 07/04/2017

DISPENSA Nº: 09/2017